



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes do curso de Direito da Unidesc: “Registro a presença de três estudantes do curso de Direito da Unidesc. Sejam sempre bem-vindos. Não havendo mais nenhuma comunicação, determino o pregão dos processos em que há preferência dos Advogados presentes.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 131340-85.1999.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 288400-91.2002.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAQUELINE ANTUNES BORGES DE SÁ, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 569600-41.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marco Antônio Costa Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130941-12.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, corre junto com RR - 130940-27.2005.5.08.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ANA DO SOCORRO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488040-68.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): CLEMILTON COSTA, Advogado: José Messias Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240400-06.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA DE MENDONCA PEIXOTO, Advogado: Aníbal Bruno Neto, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352740-18.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSEMARY APARECIDA GRANER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas,



Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32940-02.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILCELMAR OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROCESSAMENTO SUL RIOGRANDENSE DE DADOS - PROCESSUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 133340-87.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, corre junto com RR - 133300-08.2007.5.24.0006, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIACAO SAO FRANCISCO LTDA, Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): JAIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247040-07.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 247000-25.2007.5.09.0411, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARLI DA ROSA VIEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20600-49.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): DAYSE MARA ALVAREZ, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25300-73.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): DOJIVAL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62600-75.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL E OUTRO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): EUSTÁQUIO PAULA DE MIRANDA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89140-22.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELESANDRO LOPES PEREIRA, Advogado: José Antunes da Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1771-64.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BISPO SANTOS, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4500-28.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): LÉLIS TERESINHA CARNEIRO, Advogado: Adriano Scherer, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 40440-73.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIRO NUNES CARDOSO, Advogado: João Claudino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 52700-63.2009.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA, Advogado: Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 60600-15.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Carla Maria Varesi, Agravado(s): EMERSON CABRAL DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110540-81.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Régis Diego Garcia, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): ANAIR MARIA MOREIRA PINTO DEL FIACO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela PREVI, por irregularidade de representação processual; conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115640-85.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER DE SOUZA CAMILO, Advogado: Leandro Augusto Deodato Teixeira, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157100-57.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO LUIZ DOLINSKI, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201600-04.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1211100-20.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): PETRA MIRELLA THEISS, Advogada: Christhyanne Regina



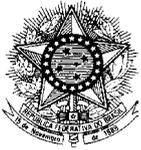
Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-71.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANUEL DE PAULO RODRIGUES SEBASTIÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132-83.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravante(s): MARIA HELENA BAGAROLLO BORDIGNON, Advogado: Rodolpho Faé Tenani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207-98.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1666-66.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BABY BEEF BH LTDA., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CRISPIM, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2404-36.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEUSA DE ALMEIDA CAMPOS TOLEDO, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3211-78.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 91100-75.2008.5.07.0021, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): MARIA SÔNIA PINHEIRO LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4442-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): DIOGO MONTEIRO MAURÍCIO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 250545-81.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS MAGNO SILVA DE SOUZA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Samantha Vídero, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-64.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA FERREIRA LIMA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam



ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 298-59.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARTINHO DO CARMO FILHO, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 666-64.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): RUI NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 809-04.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIANE DE FÁTIMA CAVALHEIRO, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Agravado(s): ICB CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz Favero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 991-17.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ERALDO LIRA DE SANTANA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388-70.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MANOEL MARTINS NETO, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1874-57.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ANA PAULA MARIANO LEITE, Advogado: Eduardo D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-88.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ COSTA DOS ANJOS, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-34.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Agravante(s): ROGÉRIO DIAS MENDONÇA, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 893-28.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): JOÃO BATISTA LEOSVALDO EVANGELISTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 934-36.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PELLEGRINI DUARTE, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 984-41.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-62.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIONE FERREIRA ARANTES E OUTRO, Advogado: José Augusto Costa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 1079-88.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MARIA ROSILENE DE SOUSA, Advogado: Tatiane Aparecida Ratine Frigo Venturini, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DO CORAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo quarto reclamado. **Processo: AIRR - 1186-97.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEXANDRE VIEIRA GALVÃO, Advogado: Gilmar Mendes Cruz, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1208-33.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS), Advogado: Júlia Lage Viana, Agravado(s): ROSA MARIA SILVA MOTA, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1393-78.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SIDNEI DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Flávia Helena Dias Militão, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada. **Processo: AIRR - 1403-13.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui,



Agravante(s): ORLANDO DE PINHO TAVARES, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CSN para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II) sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1677-64.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JULIO CESAR FERRAREZI, Advogada: Adrienne Oliveira, Agravado(s): MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVIÇOS, Advogada: Lídia Barreto de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1785-63.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARTA GISLAINE DAS VIRGENS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269-08.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO RICARDO COSTA DE SENA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Diogo Cunha Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 884-34.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, Advogado: Egéferson dos Santos Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-71.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE, HOSPITAIS PARTICULARES E DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE MOSSORÓ, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTROS, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Mikella Bruna Brito Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1392-14.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): AIRTON RODRIGUES GOULART, Advogado: Fabrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10056-30.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: bis Yumi Miyachi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA ZAIDAN, Advogado: Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11397-34.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDUARDO GOMES DINIZ, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante, pelo primeiro Reclamado e pela segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 245-42.2014.5.05.0491 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARINALVA MARIA DE JESUS, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-98.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GRAZIELLY KATARANA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-97.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): DION CAVALCANTI XAVIER, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-19.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA do SUPERMERCADO MODELO LTDA. , Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): NILA MARIA PIAZZA, Advogado: Jaqueline Peres Lessi Lisandro, Advogada: Elisângela Sanches Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2898-19.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ADRIANA DE CÁSSIA GUEDES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10476-16.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GRANDLUB LTDA, Advogada: Tatiana Coelho de Oliveira Rossi, Agravado(s): NEITON GONCALVES FERNANDES, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20480-90.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MANOEL DE FREITAS VICENTE, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-20.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): PABULA MARIA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Severa Romana Barata Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 279985-08.2003.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIANE DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade da quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 85800-21.2005.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSANE GUERREIRO SOUZA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 130940-27.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 130941-12.2005.5.08.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA DO SOCORRO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional - concausa - indenização por danos materiais - pensão mensal - despesas com tratamento médico - redução da capacidade laboral", por afronta ao artigo 950, cabeça, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à indenização por dano material correspondente e proporcional à redução de sua capacidade laborativa e ao grau de culpa da reclamada, além das despesas efetuadas com tratamento médico, determinando, ainda, o retorno dos autos à Corte de origem para que, à luz das provas dos autos quanto ao grau de redução da capacidade laborativa da reclamante, seja arbitrado o valor da pensão mensal, nos termos do artigo 950, cabeça, do Código Civil. **Processo: RR - 44700-61.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Eduardo Teline Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - coexistência de planos", por contrariedade à Súmula n.º 51, inciso II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais os reclamantes ficam isentos. **Processo: RR - 120600-58.2006.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): RUBENS AUGUSTO DOS SANTOS OCHOA, Advogado: Valderi Soares, Recorrido(s): CALÇADOS VEIGA LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS KENNER LTDA., Recorrido(s): DIESA CALÇADOS LTDA., Recorrido(s): BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Demian Diniz da Costa, Recorrido(s): CALÇADOS RACKET LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Recorrido(s): GVD INTERNACIONAL TRADING S.A., Advogada: Raquel Antunes de Azambuja, Recorrido(s): ZENGLEIN & CIA. LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela oitava reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 127000-07.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALCIDES JOÃO FELTRIN E OUTROS, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - coexistência de planos", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 45840-78.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para



determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo às diferenças de participação nos lucros, por violação do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente a sentença quanto ao pagamento das diferenças de participação nos lucros e resultados dos exercícios sociais dos anos 2001, 2002, e 2003, observadas as regras entabuladas no acordo firmado em 19/12/1998 e os critérios contidos nas Súmulas de n.os 200 e 381 desta Corte superior. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 102000-78.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRIO MARQUES VEIGA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração de parcelas reconhecidas judicialmente. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 128800-15.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD, Procuradora: Daiane Toniazzo de Abreu, Recorrido(s): ALAN GOMES DE AZAMBUJA, Advogado: Gabrielle Altafini Möbus, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e, por consequência, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973). Prejudicados os recursos de revista interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul e PROCERGS. **Processo: RR - 133300-08.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 133340-87.2007.5.24.0006, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Valéria Piano da Silva, Recorrido(s): VIACAO SAO FRANCISCO LTDA, Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 301, § 3º, do Código de Processo Civil (artigo 337 do atual Código de Processo Civil) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em juízo pelo demandante, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 134840-58.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO D'AVILA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "regime de execução por precatório. hospital cristo redentor. integrante do grupo



hospitalar conceição. sociedade de economia mista. atividade de natureza pública", por violação do art. 100 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe por meio de precatório. **Processo: RR - 189800-14.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): JOSELI APARECIDA NISHIHARA CYPAS E OUTROS, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200000-84.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Kelly Otsuka, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA., Advogado: Mário Knoller Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 20, caput, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 85, caput, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC de 1973 (artigo 487, III, c, do CPC de 2015), condenar a autora a pagar à União, ré, honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, assim fixados com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 209400-90.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E DE EDUCAÇÃO JUVENIL - ADEJ, Advogado: David Braga Wanderley, Recorrido(s): PAULO EMÍLIO DE ANDRADE AGUIAR, Advogado: Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Façanha Viana, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 247000-25.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 247040-07.2007.5.09.0411, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): MARLI DA ROSA VIEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-247040-07.2007.5.09.0411, até sobrevir decisão do RR-247040-07.2007.5.09.0411. **Processo: RR - 735800-46.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): NEUZA MARIA VIEIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito, a fim de que passe a constar o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade da quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 875500-29.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA IVONE GUESSER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari,



Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade da quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 71800-56.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Alex Dobler, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Recorrido(s): CLAITON REGIS RODRIGUES MOTTA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 91100-75.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 3211-78.2010.5.07.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA SÔNIA PINHEIRO LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-3211-78.2010.5.07.0000, até sobrevir decisão do RR-3211-78.2010.5.07.0000. **Processo: RR - 119100-22.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: RR - 136100-76.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): AIRES DA SILVA PACHECO, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - coexistência de planos", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo ao custeio do benefício. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 254200-73.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): RUBERVAL LUIZ DA ROCHA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 431100-27.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): ÂNGELA GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300-62.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA CRISTINA BORDIN, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da incorporação integral da gratificação de função e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1000-03.2009.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDERLEI MACHADO PEREIRA, Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Alves do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14400-29.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA LÚCIA NEVES FERREIRA MORALES, Advogado: Ernesto Bete Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Procuradora: Rosângela Guimarães Silva Maluf, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o exame do recurso ordinário interposto pela reclamante. **Processo: RR - 50700-46.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO MONTEIRO RAMOS, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrente(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Francisco Artur Ferreira Motta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO INTEGRAL DE UMA HORA", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 69800-18.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RUDIMAR CAMINHA, Advogado: Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 78600-87.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERA LUCIA CARDOSO, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): GLÁUCIA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 83100-75.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): ENEDINA VIVAN, Advogado:



Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por má-aplicação da Súmula nº 288 desta Corte, na redação vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado à reclamante, em sua integralidade, o Estatuto da PREVI de 1967. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 116100-37.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de pronunciar a prescrição total sobre a pretensão ao pagamento do FGTS, extinguindo o feito, com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC), também em relação às reclamantes MARIA DO SOCORRO DA SILVA, MARIA LÚCIA MENDES e MARIA NILA DA CONSTA ROBERTO. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as reclamantes dispensadas do recolhimento das custas processuais (artigos 98 do CPC e 790-A da CLT). **Processo: RR - 117800-55.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JUAREZ LUIZ TIBOLA E OUTROS, Advogado: Fatima T. Boger Fuques, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por antiguidade, autorizando-se a compensação das progressões deferidas com aquelas previstas nos acordos coletivos, conforme se apurar em liquidação. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios aos autores, na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula n.º 219 desta Corte superior. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula n.º 368, II, desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. A reclamada está dispensada do recolhimento do depósito recursal e do pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ressalva do entendimento pessoal do relator quanto ao tema "progressões por merecimento". **Processo: RR - 120000-31.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Flávia Vanessa Maia, Recorrido(s): ELIANA FÁTIMA DE ARAÚJO AGUIAR, Advogada: Manuela Maria Antunes Margarido, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "serviço público municipal - ingresso sem concurso público anterior à Constituição de 1988 - impossibilidade de transposição automática do regime celetista para o estatutário - competência da Justiça do Trabalho - prescrição bienal inaplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho e afastada a prescrição bienal pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 181000-22.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVANA DA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Ricardo Alberto Escher, Recorrido(s): MOVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os reclamados ao pagamento de indenização por dano



moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Invertido o ônus de sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 287600-73.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): ROBERTA GONÇALVES GOMES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST (atual item II da Súmula nº 448), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos correlatos. **Processo: RR - 290500-74.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição extintiva e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2909500-32.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADEMIR DAMIÃO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 57-76.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVEIRA CAMPOS, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153-41.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): CLAUDENIR CARLOS GRÉCIO, Advogado: Jacques Machado Portela, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: RR - 211-82.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SCAPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renê da Costa Abbiati, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TANK JÚNIOR, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 236-40.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogada: Cláudia Carla Rossini, Recorrido(s): ANDRESSA BANDEIRA TAIETTI, Advogada: Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários



advocáticos. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 449-16.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIELA DALCICO, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL, Advogado: Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento do período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal de 1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1(uma) hora extra, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), pela supressão do intervalo intrajornada e do período correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, como horas extraordinárias, com respectivos reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 927-49.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Recorrido(s): DIONÍSIO AUIRELIANO DE MATOS, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Recorrido(s): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1444-90.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIA ERLI RODRIGUES CARNEIRO DE MELO, Advogado: José Hélio Arruda Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 2036-03.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ HONÓRIO TRAJANO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2058-61.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO PICHARILLO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema relativo à natureza jurídica do vale-refeição, por contrariedade à Súmula n.º 51, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da parcela ao salário, conforme postulado na petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Majorada a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com correspondentes custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 4813-54.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Recorrido(s): WILLIAM ALEXANDRO DE TOLEDO, Advogado: Fábio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Princípio da



anterioridade nonagesimal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período anterior às alterações legislativas promovidas pela Medida Provisória nº 448/2008, exigíveis a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo seja o efetivo pagamento, configurando-se a mora apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, conforme o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 111100-88.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trubulsi, Recorrido(s): CLEOMAR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 199-64.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUAVE MODA FEMININA LTDA., Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Recorrido(s): VERIDIANA DA COSTA STEIMETZ, Advogado: Luiza Reisdorfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação da Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 324-39.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO SUEIRO, Advogado: Alcideney Scheidt, Recorrido(s): NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante, conforme for apurado em liquidação, os salários e os correspondentes reflexos indicados nas alíneas "a" a "l" da petição inicial, relativos ao período compreendido entre a cessação do benefício previdenciário e seu retorno ao trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 464-06.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ELI CRISTINA ALVES MOREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema atinente às progressões salariais deferidas com arrimo no PCS/2002, por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a concessão das progressões horizontais deferidas com base no Plano de Cargos e Salários de 2002 (PCS/2002), bem assim o pagamento das diferenças salariais e reflexos daí decorrentes, com ressalva de entendimento do Relator. Custas inalteradas. **Processo: RR - 886-56.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA GÓES, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Jorge Borges Monteiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 890-09.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CICONE, Advogado: Marco Aurélio Teixeira, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1198-60.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HELENA STELLA DE FARIA BECK, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada mista. Adicional noturno. Prorrogação no período diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1231-77.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO REIS DO NASCIMENTO, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, extirpar da condenação o deferimento da progressão por antiguidade do ano de 2007 e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do seu recolhimento, porque beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1346-58.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): ANDREIA DE MEDEIROS VIEIRA, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1356-51.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Maximiliano Heberlé, Recorrido(s): KLEBER HENRIQUE GOEBEL RIBEIRO, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de renúncia do reclamante ao direito sobre os honorários advocatícios, formulado à fl. 217 dos autos físicos (p. 434 do eSIJ), e julgar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 487, III, c, do atual CPC), ficando prejudicado o Recurso de Revista patronal quanto a esse tema. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "dano moral - motorista de caminhão - entregador de bebidas - assalto em serviço por duas vezes - responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1418-07.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMATER - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrente(s): DANIEL LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante, visto que essas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada, observada a prescrição quinquenal. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão funcional a partir de junho de 2009, bem como para limitar a concessão automática da referida parcela, caso não realizada a avaliação de desempenho pela reclamada, ao período posterior à edição da Lei Estadual n.º 16.536, de 30 de junho de 2010, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1512-75.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR E OUTRA, Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz, Recorrido(s): MARCOS DA COSTA E SILVA, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1610-61.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA SPOSITO FERNANDES, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1671-35.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de DAMIÃO LEVI LOPES CABRAL, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, mesmo após a edição da Lei Estadual n.º 10.219/92, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1715-35.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JÚLIO LLACES DE BRITO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, conforme entender de direito. **Processo: RR - 2219-09.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEANIR APARECIDA PEREIRA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA, Advogado: Leonardo Sanguanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contrato de experiência. Gestante. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo o pagamento dos salários e demais vantagens do período correspondente, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 78400-58.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOANILSON GAMA, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95-48.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE



ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Tiago Loureiro, Recorrido(s): GEORGYA ELISABETH LEÃO NEITZEL, Advogado: Sezefredo José Prado Fabrício, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Operador de "Telemarketing". Atividade não prevista na relação oficial de atividades insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 140-11.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Paulo Cornacchioni, Recorrido(s): EXPLENDOR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissões pagas por fora", por contrariedade à Súmula 27/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da verba deferida sob a rubrica "comissões" no cálculo dos descansos remunerados, aí incluídas as folgas e os feriados não trabalhados. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 391-43.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): UMAIR CORDEIRO TENÓRIO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórias - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549-69.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIAS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): VITÉLIO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): FLAVIO MACIEL DE FREITAS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 638-81.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): EDUARDO BALHARINI DE SOUZA, Advogado: Abiude Camilo Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA LAVORENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191, da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Teodoro Sampaio - segundo reclamado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 723-76.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANIA APARECIDA CARRIJO FABRETTI, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 998-34.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): LUCIANE JACQUES LEÃO, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1044-26.2012.5.04.0025 da 4a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINOSCAR S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MÁRCIO XAVIER CARVALHO, Advogado: Maximilian Evangelista Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1152-84.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ HOMEM DA COSTA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, para não ocorrer supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da demanda, como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: RR - 1198-71.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVI - SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): FLÁVIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Verbas rescisórias. Diferenças salariais reconhecidas judicialmente", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1203-02.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): LUIS FERNANDO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1414-90.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema atinente às progressões salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual julgou improcedentes as pretensões obreiras deduzidas na presente reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento do Relator. Custas em reversão, a encargo do reclamante, de que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 1470-26.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÍNICA DO DENTE ORTODONTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Fernanda Régio Lontra, Recorrido(s): SUIANE GIORDANI, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): GABRIEL SCHERER, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRADE SCHNEIDER, Recorrido(s): ARTUR BACALTCHUK, Recorrido(s): SCHERER, SCHNEIDER E BACALTCHUK ADVOGADOS, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "remuneração mista - partes fixa e variável - horas extras - forma de cálculo", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao salário por produção, a condenação



decorrente do labor em sobrejornada seja limitada ao pagamento do adicional de horas extras, observado o percentual fixado na sentença; e (II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios - requisitos - não preenchimento - ausência de assistência sindical - pagamento indevido" e "litigância de má-fé - multa - não configuração", por contrariedade à Súmula 219 do TST e violação dos arts. 17, II, V e VI, do CPC/1973, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e de multa por litigância de má-fé. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. FLAVIO GOMES BALLERINI. Obs.: Falou pela Recorrida SUIANE GIORDANI o Dr. Artur Bacaltchuk. **Processo: RR - 1509-04.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERMERCADO PERACCHI LTDA., Advogado: Vitélio Valcarenghi, Recorrido(s): TIANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Aviso-prévio proporcional", por contrariedade à Súmula nº 441 do TST e "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de aviso-prévio proporcional e honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1842-81.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAIONARA APOLINARIO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44500-35.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): MARIA HELENA BRAGIO, Advogado: Luis Campos Ribeiro, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Recorrido(s): CLÁUDIO RIBEIRO BARROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46100-02.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rosana Keila Santana de Souza Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55800-96.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HUMBERTO DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogada: Kallyna Keylla Terroso Carneiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Anistia - ampliação da jornada de trabalho" e "anistia - licença-prêmio - direito adquirido antes do afastamento", por violação do artigo 468 da CLT e afronta ao artigo 5º, XXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento proporcional das horas acrescidas à jornada de trabalho, bem como, condenar a reclamada a proceder, com vistas ao cálculo de fruição de licença-prêmio, na averbação de todo o tempo de serviço anterior ao afastamento, indeferindo-se, porém, a conversão do benefício em pecúnia. Custas de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo da reclamada, de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 61200-89.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): REINALDO KEFFER, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124500-30.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Recorrido(s): JOÃO OLIVEIRA PASSOS E OUTROS, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 172 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Ante a total improcedência da pretensão obreira, afasta-se, por corolário, o pagamento dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isentos os autores do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 198-10.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETISE VANDRESEN DE SOUZA, Advogada: Aglaie Sandrini Botega Possamai, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE - SICOOB CREDIVALE/SC, Advogado: Adilson Warmling Roling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603-29.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Advogado: Daniel Lerch Belomé da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA CRAVO FERREIRA, Advogado: Dagoberto de O. das Virgens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 645-95.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EVANDRO LONGO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 142, caput, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência da relação jurídico-tributária entre as partes, reestabelecer a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, inclusive quanto ao valor da condenação e custas processuais. **Processo: RR - 705-97.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Nice Aparecida de Souza Moreira, Recorrido(s): MARGARIDA SANTOS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 822-76.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GESTAMP GRAVATAÍ INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VICTOR CORREA ARAUJO, Advogado: Osvaldo Luiz Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1209-32.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): NEUSA TERESINHA NUNES FLORIANO, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1569-71.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DAS DORES BIF,



Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, o pagamento do período compreendido entre o marco prescricional (19/8/2008) e o dia 20/5/2010. Valor da condenação, provisoriamente, acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10076-40.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral. Impossibilidade. Existência de lei específica", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 63400-32.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): NATANAELMA ANDRADE SALES, Advogado: Roseleide Campos de Miranda, Recorrido(s): VIGIMINAS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001413-08.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): CICERA ALVES DE MELO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 187-75.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEUCLECIA RODRIGUES PEDROSO SCHMOELLER, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): AB PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Celso Correia Zimath, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 301-41.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): BEATRIZ DA SILVA SOARES, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 353-17.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ZILDA MARIA ROSADO CAMPOS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684-45.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FORMOSA - SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Recorrido(s): LUIZ JORGE DE SOUSA CRUZ, Advogado: Raimundo Kulkamp, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1090-20.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): ELCI MACHADO COSER E OUTROS, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16800-36.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO JACKSON GERLAN DA SILVA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. **Processo: RR - 24767-08.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): DAVID ILDEFONSO DA SILVA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras prestadas durante a semana, bem como os reflexos. **Processo: RR - 1000743-70.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): ERIDEIVID SANTANA LONGUINHO, Advogada: Maria Adelaide da Silva, Recorrido(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salette Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a título de perdas e danos pela contratação de advogado particular. **Processo: Ag-AIRR - 10200-35.2002.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): HELIO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 18400-86.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SANDRA VOLTANI QUEIROZ VON ATZINGEN, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40740-83.2008.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): IONE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Elizabete Graebin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ - ACAF, Advogado: José Augusto Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49100-24.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): MARIA LENIR TEREZINHA PARENTI, Advogada: Elisabeth Kasperbauer, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91600-79.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WANDER DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NOVA UNIÃO SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178600-10.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): LUIS CARLOS DE SOUZA KRASSUSKY, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO



DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogada: Elisabeti Nunes Figueiredo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Marcondes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 758-52.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBERICO COUTO FERRAZ, Advogado: Marília Lúcia Fernandes da Silva, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 851-06.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO JOSÉ SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao exequente multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do causa, no importe de R\$ 1.579,50 (mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1840-61.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MARCELO DIAS BEZERRA, Advogado: Almir de Souza Amparo, Agravado(s): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 699-19.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OSMAR FALCÃO E OUTRO, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 929-31.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): PAULO CEZAR BALBINO PEREIRA, Advogado: Homero Gomes, Agravado(s): EDENIQ BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patrícia Medeiros Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 961-46.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLINDO VIEIRA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1986-31.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE MARTINS PESSOA, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1991-29.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): RENATO NORBERTO DE FRANÇA FERREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ARR - 150000-27.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André



Moura, Agravado(s): JOSENILSON FERREIRA DOS ANJOS, Advogada: Anelise Vargas André Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380-57.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDES FORTES E SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 890-96.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ MENDES, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 259,61 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, § 5º). **Processo: Ag-AIRR - 1179-78.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Patrícia Cristina Francischetti, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Advogado: Alex Mangolim, Agravado(s): GARANTIA TOTAL LTDA., Advogado: Cyntia Elena de Campos, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA. E OUTROS, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1308-14.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOANA D'ARC DE SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1882-20.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DIÊGO CÉSAR SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1945-58.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ZÉLIA MARIA GOMES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2758-02.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Advogada: Camila Gomes de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42200-56.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): EMANUEL ALVES DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48-58.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ELIELSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Cândido da Silva, Agravado(s): MUNDIALE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Joaquim Primo de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62-33.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ANGÉLICA MARIA PINHEIRO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237-88.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA SILVA, Advogado: Paulo Jorge da Silva, Agravado(s): SEIXAS DA CRUZ CALÇADOS LTDA., Advogada: Norma Aurora Somogyi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 432-88.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EURICO RICARDO DE ARAÚJO, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 334,71 (trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, § 5º). **Processo: Ag-AIRR - 590-58.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): KÉCIA LAINE MAIA CRUZ, Advogado: Fredy Nunes Dias, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 634-74.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): MARCIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Advogado: Luciana Silva Moraes Pasqual, Agravado(s): TRECHOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Edvaldo Luiz Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 809-87.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): NILZA GONÇALVES ANDRADE, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 864-50.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO NUNES CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 973-96.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): ELEANDRO DOIN, Advogado: Adão Monteiro Filho, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Francisco Antônio Von Lasperg, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 993-24.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA MACHADO DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1711-96.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de



Jesus, Agravado(s): GERALDO SOARES, Advogado: José Newton Machado de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1763-51.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): MARIA SILVA MACHADO GAMA, Advogado: André Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1806-56.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): LAIRA LIZ FERRIS FLORESTO, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1859-36.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): HELENA CASSIA DA SILVA, Advogado: Maria da Graça Leila Souza Jorge, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2089-88.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): ROBSON FERREIRA BICALHO, Advogado: Lilian Fabiane Alexandrina Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2372-22.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ROSALINA PESSOA DA SILVA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2381-95.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ADALBERSON RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio desse valor, conforme o disposto no § 5º do referido dispositivo processual. **Processo: Ag-AIRR - 10247-69.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANGELA MARZARO E OUTRAS, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, Procuradora: Roberta Regina Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10821-16.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMINIO TERRAS DE SAO JOSE, Advogado: Vanessa Plinta, Agravado(s): ROSEMAR FERNANDES LEAL, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11023-36.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): ADEALDO ALVES MOURA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24310-16.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior,



Agravado(s): ARLINDO SABINO GOMES, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160700-84.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003270-89.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DE LIRA DANIEL, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-82.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANTONIO EVANDRO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146-45.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano de Mello, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), em prol do reclamante, conforme dispõe o art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito provido do referido valor. **Processo: Ag-AIRR - 472-35.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDERSON ROBERTO SOBRAL E SILVA, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1082-08.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARLETE CONSUELO GOTZSCH ALVES, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1102-87.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ROGER CASTRO DE ANDRADE LINHARES, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1174-42.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YOHANA CRISTINA OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1452-09.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WEIDSON WESLEY PASSOS ALVES, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo:**



Ag-AIRR - 10192-44.2014.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): GIVANILDO CARDOSO DA CUNHA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 301-36.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAMBUI BIOENERGIA S.A., Advogada: Marina Pimenta Madeira, Agravado(s): DIEGO SOARES IRENO, Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 582-30.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEO KRYSS, Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): PCI - COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE CARVALHO MATTOS, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Agravado(s): PCI COMPONENTES S.A., Agravado(s): SUELY DE LEMOS, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira, Agravado(s): TELDIN TELECOMUNICAÇÕES S.A., Agravado(s): PCI COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 961-46.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Francisco Serpa Cossart, Advogada: Thayane Albuquerque Pessoa de Lima, Agravado(s): HORTÊNCIA TELLES DE MENEZES, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.570,73 (mil quinhentos e setenta reais e setenta e três centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: AgR-AIRR - 588600-18.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO SESTERHEIM, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 139300-22.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Thiago Secron Mendes Barros, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): CARLOS FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 990-78.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOURINALDO MARTINS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1129-38.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Miriam Asfôra de Amorim, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): MARIA DANUZIA GOMES DA MOTA, Advogada: Josemary Albuquerque de Barros Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: unanimente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 3896-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ALINE MESSIAS DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 875-42.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald,



Agravado(s): JOSÉ LÍDIO PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1813-98.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE WILAME GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1911-89.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO MENDONCA MARCELINO E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): SIDNEI ZAMPIERI DA SILVA, Advogado: Gustavo Amaro Stuque, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 23-62.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DJANIRA DA CONCEIÇÃO IRINEU COSTA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 65-09.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 285-59.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIO APARECIDO MARCELLINO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1121-62.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA RISSATELO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2204-67.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): LUZIA ELISABETH FARIA NOVAES SECCARELLI, Advogado: José Eduardo Mascaro de Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2219-28.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2957-28.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EWERTON DIAS DA SILVA, Advogado: Ruslan Stuchi, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3062-88.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): WILBER MARQUES ANTUNES,



Advogado: Paulo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3274-80.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JULIÃO DIAS FERNANDES, Advogado: Alexandre Leisnock Cardoso, Advogado: Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 207-28.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MÁRIO GERSON PIRES DA COSTA, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 307-28.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JESSÉ ALEXANDRE, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 451-78.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MATTOS DA SILVA, Advogada: Alessandra Lima Costa Beber, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental interposto pela quinta reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 806-96.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ANDRÉ DOMICIANO DE SOUZA, Advogada: Francine Batista de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1111-39.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELTAPLAM EMBALAGENS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Maicon Sérgio Fonseca, Agravado(s): ERFISON MARTINS, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1154-37.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVETE SILVA PEREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1177-20.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO AUTOMOTIVO NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): VANESSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Francisco Expedito Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1301-36.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CÍCERO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Renato José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1444-86.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior,



Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ELZA CESAR REZENDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1604-88.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): AGUINALDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 2212-08.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): ANGELINA DIVIDINO PONTREMOLÉZ, Advogado: Fabio Carbeloti Dala Déa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2213-90.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DA GAMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2560-82.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): CHAIANA ESMERALDINO MENDES MARCON, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2893-61.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WILSON ALVES DE CAMPOS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 56100-92.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 571-61.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Advogado: Marília Dantas Abrantes Lira de Carvalho, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Raul Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 589-09.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 611-43.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLI SALES DE SOUSA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 699-79.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EVANDRO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 796-67.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO



DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10030-71.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): RITHCHE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrick Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10177-85.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELL TELECOMUNICACOES SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): KELIA CRISTIAN MARÇAL PIRES, Advogado: Eliomar Pires Martins, Agravado(s): PORTAL SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao exequente multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.912,20 (mil novecentos e doze reais e vinte centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: AgR-AIRR - 25803-85.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELAINE RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 71200-72.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCILENE CALIXTO PAZ, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Francisco Teixeira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "FGTS. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.", por contrariedade às Súmulas nº 362 e nº 382, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão relativa ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução de mérito. **Processo: ARR - 246-12.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSUÉ MARTINS NOVO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do mérito dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: ARR - 1497-90.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGESET S.A., Advogado: Moises Augusto Rocha Di Mambro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 1820-61.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Mendes Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO MARQUES DE LIMA, Advogada: Nelcineila Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.



Acordam, ainda por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 17-04.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA MESQUITA PATUSSI, Advogada: Carla Mesquita Patussi, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado Município de Balneário Camboriú para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 140900-78.1997.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 96600-72.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Embargado(a): MOEMA BAPTISTA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 639385-95.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NERI ROGERIO RIBEIRO DE CORDOVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem conferir-lhes efeito modificativo, esclarecer que deve ser considerada a totalidade das promoções por antiguidade devidas durante todo o contrato de emprego para o cálculo das diferenças salariais deferidas, visto que a prescrição quinquenal reconhecida se refere tão somente aos efeitos pecuniários, ou seja, às diferenças salariais deferidas e não ao direito às promoções em si. **Processo: ED-RR - 81585-43.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): CLAUDIO FERREIRA GUEDES, Advogado: José Alexandre Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-RR - 27386-55.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): RODRIGO HENRIQUE SILVA, Advogado: André Bono, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69800-59.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): VALDECI CELESTINO CARNEIRO, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Embargado(a): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 126940-85.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MARCOS PERINI, Advogado: Lucas Vianna de Souza,



Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 18300-27.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SOUZA E SILVA TRANSPORTES & COMERCIO LTDA., Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): SOLANGE SANTOS MARTINS FERREIRA E OUTRA, Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100500-38.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Embargado(a): ADERVAL DA SILVA SANTOS, Advogado: Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 140340-08.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANIEL FREITAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 126400-08.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOSÉ BARBOSA DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag e AgR-RR - 430-65.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ERASMO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): ERASMO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da PREVI. **Processo: ED-AIRR - 994-91.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARIA ÂNGELA PICÃO ALVES, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96100-17.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 217-38.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DERZI TAQUES DE FIGUEIREDO JÚNIOR, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85000-38.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Embargado(a): ARNALDO BATISTA E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 522-83.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUTAI BARRETO SANTOS, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Embargado(a): DALI BRASIL S.A. SOLUÇÕES EM ALIMENTOS E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 550-57.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): NOELIA NOVAES SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 608-61.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ALEX CORADACY ELEODORIO, Advogado: Franklin Kelly Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 651-83.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO LUIZ BARROS CASSAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, com apoio na Súmula 278/TST, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: ED-RR - 676-85.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOELTON CALDEIRA ANICIO, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante no tocante ao pedido de incidência dos reflexos do adicional de periculosidade na participação nos lucros e resultados, como entender de direito, em face do restabelecimento da condenação das reclamadas. **Processo: ED-RR - 734-04.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LUCAS VIEIRA LENA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-Ag-RR - 11052-43.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 711-27.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LICÍNIO PIRES, Advogado: Marlon Testoni Batisti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Às onze horas e vinte e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma